# IV. Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Grupo de Pessoal	Cargo ou Função	Nível/ Ref	N° de Lug.
Pessoal Dirigente	Director Geral	IV	1
Pessoal Técnico	Técnico Superior	13,14,15	2
Pessoal Administrativo	Oficial Principal Oficial Administrativo Assistente Adminis- trativo	9 8	1 2
Pessoal Auxiliar	Condutor Ajudante de Serviços Gerais	2	1 2

### V. Centro de Estudos de Defesa Nacional

Grupo de Pessoal	Cargo ou Função	Nível/Ref	N° de Lug.
Pessoal Dirigente	Director Geral	IV	1
Pessoal Técnico	Técnico Superior	13,14,15	4
Pessoal Ad- ministrativo	Oficial Principal Oficial Administrativo	9 8	$\frac{1}{2}$
Pessoal Auxiliar	Condutor Ajudante de Ser-	2	1
	viços Gerais	1	2

<sup>\*</sup>o que vier a ser fixado em diploma próprio.

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 19 de Fevereiro de 2010. – A Secretária-Geral, *Ivete Herbert Lopes*.

# Republicação

Por ter saído de forma inexacta a Portaria n.º 44/2009, de 30 de Novembro, que aprova o modelo da carteira profissional de jornalistas a ser atribuídos a todos os profissionais de informação dos meios de comunicação social, republica-se:

# Portaria nº 44/2009

## de 30 de Novembro

O Decreto-Lei nº 52/2004, de 20 de Dezembro que aprova o Regulamento da Carteira Profissional de Jornalista e cria a Comissão da Carteira Profissional, prevê no seu artigo 21º que a carteira profissional do jornalista, o cartão de identificação de equiparado a jornalista, o cartão de correspondente local e o cartão de colaborador especializado obedecem aos modelos a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da comunicação social.

Assim,

Ao abrigo do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 52/2004, de 20 de Dezembro e, ouvida a Comissão de Carteira Profissional de Jornalistas:

Manda o Governo, através do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro e da Juventude e Desportos, o seguinte:

Artigo 1º

### Âmbito

Pela presente portaria procede-se à aprovação do modelo de Carteira Profissional de Jornalista e de cartões de acreditação a serem atribuídos a todos os profissionais de informação dos meios de comunicação social a operar em Cabo Verde, quer sejam nacionais ou estrangeiros.

### Artigo 2º

#### Modelos

- 1. O modelo do título de acreditação referido no artigo anterior consta do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.
- 2. O modelo do título de acreditação é comum a todas as classes profissionais referidas no artigo 1°, diferenciandose apenas na cor da palavra PRESS e na designação de carteira, para os jornalistas, e de cartão para os restantes titulares, e tem as seguintes especificações:
  - a) Suporte:
    - PVC formato ID1;
    - Acabamento brilhante;
    - Cor do suporte branco opaco;

### b) Frente:

Impressão offset 4 cores – (CMKY) e serigráfica
 1 cor – (prata);

### c) Verso:

- Impressão offset 4 cores (CMKY) e serigráfica
  1 cor (prata);
- Painel de assinatura branco, estampado com 74x08mm;
- Banda magnética de alta coercividade, de 3 pistas, de cor preta.
- 3. O título indicado contem, um rectângulo no lado esquerdo, onde são inseridos uma fotografia a cores do respectivo titular e o chip com dados biométricos, e outro rectângulo no lado direito, onde são inseridos o número do cartão, a categoria profissional do titular, o seu prazo de validade, o nome profissional do titular, o seu endereço, nacionalidade e a designação da entidade emissora do título e da palavra "press" a vermelho para os jornalistas e branco para os equiparados a jornalistas, correspondentes locais e estrangeiros.
- 4. O título indicado contém no verso os seguintes dizeres: "As entidades públicas e privadas às quais esta carteira for apresentada devem dispensar todo o apoio necessário ao bom desempenho da missão profissional do respectivo titular, sem prejuízo das obrigações a que o mesmo está, legalmente, vinculado".
- 5. O título aprovado pela presente portaria tem fundo branco no triângulo que contem a fotografia e o chip, com uma rede à volta da fotografia, nas cores amarela, vermelha, azul, e fundo azul, com a arma da república de Cabo Verde, no triângulo onde estão contidas as informações do titular, assim como o verso o fundo é azul.

Artigo 3º

# Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

### ANEXO





Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro e da Juventude e Desportos, na Praia, aos 13 de Novembro de 2009. – O Ministro, *Sidónio Fontes Lima Monteiro*.

Assinatura/Signature

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 24 de Fevereiro de 2010. – A Secretária-Geral, *Ivete Herbert Lopes*.

# Republicação

Por ter saído de forma inexacta a Portaria n.º 7/2010, de 22 de Fevereiro, que transfere para a propriedade da SDTIBM, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de Janeiro e em conformidade com o que se dispõe na cláusula quarta, todos os terrenos do Estado das ZDTI da Boa Vista e Maio criadas até ao presente momento e que ainda não foram transferidos, os quais serão especificados nos termos da cláusula quarta, republica-se:

## Portaria n.º 7/2010

## de 22 de Fevereiro

A Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas da Boa Vista e Maio, SA (SDTIBM), sociedade anónima de direito cabo-verdiano com sede em Sal Rei, ilha da Boa Vista e capital social de 250.000.000\$00 integralmente realizado, constituída por força e nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2005, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 16/2007, de 30 de Abril, de que são accionistas o Estado de Cabo Verde e os Municípios da Boa Vista e do Maio, foi criada para planear, infra-estruturar e gerir as Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) das ilhas da Boa Vista e do Maio, tendo-lhe sido conferido um conjunto de poderes especiais conformes ao Decreto-Legislativo n.º 1/2005 de 31 de Janeiro.

Para o efeito, deve a SDTIBM dispor de meios para cumprir as suas atribuições legais e um deles, primordial para a realização de tais atribuições é a possibilidade de dispor de terrenos das ZDTI existentes ou que venham a existir.

O Decreto-Legislativo n.º 1/2005 atribui às entidades gestoras de ZDTI poderes para disposição dos terrenos das áreas de sua jurisdição, celebrando os contratos perante a Direcção-Geral do Património e da Contratação Pública. É um poder legal que, obviamente, não exclui a possibilidade de lhes ser transferida a propriedade de terrenos para gestão, por mecanismo de concessão, pois que, na verdade, exercem uma finalidade de alto interesse público, mas – aliás exactamente por isso – carecem de meios de rentabilização lucrativa da sua actividade, que tem natureza empresarial.

Dos encontros havidos entre o Director-Geral do Património e da Contratação Pública e o Presidente da Comissão Executiva da SDTIBM ficou clara a conveniência de uma transferência urgente da propriedade dos terrenos para essa sociedade, porém sujeita a condições.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36/2005, de 6 de Junho, os bens imóveis situados nas zonas turísticas especiais de que os accionistas sejam proprietários devem ser transferidos para a SDTIBM. Mas, por razões óbvias, não deve a lei ser interpretada no sentido da obrigatória transferência de todos os terrenos exclusivamente para integrar o capital social da SDTIBM.

Uma vez pois que aos Municípios não foram transferidos terrenos nas citadas zonas especiais, é o Estado - accionista maioritário da SDTIBM - o proprietário de todos os terrenos aí situados que não pertençam a particulares. Mas os proprietários que houver devem ser expropriados, nos termos da lei, para efeitos de atribuição dos terrenos à gestão da SDTIBM para promoção turística e mesmo a simples posse dos terrenos sem que o possuidor tenha um direito de propriedade deverá ser compensada, porque perturbada para o mesmo efeito, nos termos da Lei n.º 25/VII/2008, de 3 de Março.

Finalmente, há urgente necessidade da materialização da transferência de terrenos, nomeadamente pelos compromissos já assumidos com investidores, por parte da SDTIBM;

Nestes termos, tendo em conta o poder conferido pelo artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de Janeiro;

No uso da faculdade conferida pelo nº 3 do artigo  $259^{\circ}$  da Constituição da República,

Manda o Governo de Cabo Verde, pela Ministra das Finanças, o seguinte:

## Artigo 1º

## Autorização de Cessão definitiva

1. Pela presente Portaria autoriza-se a cessão definitiva, a título oneroso, para a Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas da Boa Vista e Maio, SA (SDTIBM) de todos os terrenos do Estado das ZDTI das ilhas da Boa Vista e do Maio que até esta data não tenham sido transferidos para a sua titularidade, a serem melhor individualizados no auto de cessão.